

		POLÍTICA DE SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES E PROCESSO DE ELEIÇÃO
VERSÃO Nº: 7.0	CÓDIGO: I-CJ-27	Data Efetivo: 04/2025

1.0 Objetivo

Assegurar que os cargos ocupantes da alta administração tenham as habilidades necessárias para o exercício da função.

2.0 Alcance

Aplica-se à Diretores e Membros do Conselho da Cooperativa.

3.0 Definições

3.1 Siglas

SISORF – Manual de Organização do Sistema Financeiro.

DEORF – Departamento de Organização do Sistema Financeiro.

4.0 Responsabilidades

4.1 Administradores: aprovam, supervisionam e controlam os processos relativos ao planejamento, à operacionalização, manutenção e revisão desta política.

4.2 Assembleia Geral: realiza aprovação desta política.

4.3 Estrutura Organizacional: Verificar aderência desta política na prática.

5.0 Procedimento

5.1 Revisão e atualização da política

Esta política será revista e atualizada no mínimo a cada 5 anos conforme artigo 5º da Resolução nº 4.878/20

5.2 Da Seleção

Podem participar da seleção aos cargos de dirigentes da cooperativa associados que tiverem participado da Trilha de Profissionalização:

- I. No mínimo 1 (um) mandato completo como Conselho Fiscal;
- II. Não possuir cargo como funcionário da própria cooperativa;
- III. Estar em dia com os deveres e obrigações de associados conforme artigo 7º do Estatuto Social;
- IV. Percorrer a trilha de sucessão e cumprir com os requisitos do procedimento Eleição de Membros Estatutários e Delegado.

5.2.1 Promoção e retenção de administradores

A diretoria em vigência submete para a assembleia no último ano de mandato a proposta de remuneração da diretoria do próximo mandato.

		POLÍTICA DE SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES E PROCESSO DE ELEIÇÃO
VERSÃO Nº: 7.0	CÓDIGO: I-CJ-27	Data Efetivo: 04/2025

5.2.2 Condições básicas para o exercício dos cargos conforme Resolução nº 4.878/20 Banco Central do Brasil. Preencher os requisitos dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 4.878/20.

5.2.3 Capacitação técnica

- I. Ser graduado ou pós-graduado em cursos que tenham relação com as atividades descritas nos artigos 36 do Estatuto Social, artigo 37 Diretor Presidente, 38 Diretor Administrativo, 39 Diretor Operacional e 46 para membros do Conselho Fiscal.
- II. Apresentar Diploma (frente e verso) para a graduação ou a pós-graduação

5.2.4 Experiência Profissional

Comprovar através de documento oficial experiência nos últimos 5 anos em gestão de pessoas, comprovar também através da descrição de cargo e carteira de trabalho

5.2.5 Treinamento

- I. Participar de treinamentos oferecidos pela cooperativa para obter conhecimento da legislação Lei nº 5.764/71, Lei Complementar 130 de 2009 que foi alterada pela Lei Complementar nº 196 de 24/08/2022, Estatuto Social da Cooperativa e demais regulamentações relativas à responsabilização de qualquer natureza por sua atuação.
- II. Participar de todos os treinamentos obrigatórios para cumprimento das responsabilidades do cargo em atuação.
- III. Participar no mínimo de um treinamento de capacitação ou reciclagem a cada dois anos.

5.2.6 Habilidades Interpessoais

Apresentar habilidade interpessoal e capacidade de gerenciamento.

5.2.7 Contingência dos Administradores

A contingência dos administradores seguirá conforme Estatuto Social da Cooperativa, artigos 32 ao 34, artigo 38 parágrafo V, artigo 39 parágrafo V.

Na ausência de três diretores, o Conselho Fiscal deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária imediatamente conforme artigo 46 parágrafo VII.

5.3 Processo de Eleição

- I. Preencher os requisitos do item 5.2 ao 5.2.6 desta política;
- II. Retirar e preencher o formulário para candidatura aos cargos;

		POLÍTICA DE SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES E PROCESSO DE ELEIÇÃO
VERSÃO Nº: 7.0	CÓDIGO: I-CJ-27	Data Efetivo: 04/2025

Nota 1: Apresentação do formulário para candidatura conforme previsto no Estatuto Social da Cooperativa.

O processo de seleção para membros da diretoria será organizado e fiscalizado pelo Conselho Fiscal da Cooperativa e o processo de seleção para o Conselho Fiscal será organizado e fiscalizado pela Diretoria, ambos poderão convocar especialistas técnicos para apoio.

5.3.1 Responsabilidades dos cargos de membros estatutários

- I. Diretores: conforme Estatuto Social Seção IV Administração do artigo 32 ao artigo 43;
- II. Conselho Fiscal: conforme Estatuto Social Seção V Conselho Fiscal do artigo 44 ao 46 até o parágrafo único;

5.4 Homologação dos Cargos

Os membros da Diretoria, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas da Diretoria e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Nota 2: A eleição deve ser submetida à aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo máximo de quinze dias de sua ocorrência, no componente do Deorf que esteja vinculada a cooperativa (Lei 4.595/64, art.33)

Nota 3: Os diretores atuais da cooperativa contemplam todos os requisitos solicitados nesta política.

5.5 Internas

Estatuto social da Cooperativa.

Processo Eleição de Membros Estatutários e Delegados.

5.6 Externas

Lei nº 5.764/71 e Lei. Complementar 130/09

Resolução nº 4.878/20

Lei Complementar nº 196

SISORF – Manual de Organização do Sistema Financeiro, item 5

6.0 Anexos

N/A.

FIM DO DOCUMENTO

		POLÍTICA DE SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES E PROCESSO DE ELEIÇÃO	
VERSÃO Nº: 7.0	CÓDIGO: I-CJ-27		Data Efetivo: 04/2025

Histórico de Revisão do Documento			
Nº da Versão	Seção	Descrição da mudança	Justificativa da Mudança
7.0	Cabeçalho	Atualização do número da versão e data efetivo do documento	Adequação conforme revisão
	5.2.2, 5.4 (nota) e 5.6	Adequação do item excluindo resolução revogada	Adequação Legal e conforme Auditoria Cooperativa
HISTÓRICO ANTERIOR ENCONTRA-SE NA VERSÃO: 6.0_11/2024			

ELABORADORES	CARGO
SIMONE L F HASMAN	Coord. Estrutura Organizacional

APROVADORES	CARGO
FLÁVIO A. S. MARQUES	Diretor Presidente
FABYANO SOUSA MELLO	Diretor Administrativo
EDVALDO NOBILE	Diretora Operacional
IVO LARA	Superintendente